



Estado da Bahia  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO VEREADOR LUCAS MACIEL DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Serrinha, reconhece a condição como deficiência para fins locais e dá outras providências”

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, como objetivo de garantir o atendimento integral, a inclusão e a dignidade dos diagnosticados.

Art.2º - Para todos os efeitos legais no âmbito deste município Serrinha-BA, a pessoa com Fibromialgia é considerado pessoa com deficiência (PcD), conforme os, critérios da Lei Brasileira de Inclusão (Lei n,] 13.146/2015.

Art 3º - São diretrizes desta política:

- I Atendimento Multidisciplinar (SUS): Equipe da Atenção Básica e Especializada (Reumatologista, Fisioterapeutas, Psicólogos) para atendimento integral.
- II Cessibilidade Digital e Remota: Fica assegurado o direito ao agendamento de consultas, exames e procedimentos terapêuticos (como microfisioterapia) por meio não presencial, seja por telefone, aplicativos de mensagens ou internet visando evitar o deslocamento físico de paciente em crise de dor.
- III Pilares do Tratamento: Educação sobre a dor (paciente e família), a prática regular de exercícios físicos (Primeira linha de Tratamento) e o suporte psicológico para lidar com comorbidade com ansiedade e depressão.
- IV Medidas não Farmacológicas: Acupuntura, práticas integrativas e complementares, e, quando necessário, intervenção medicamentosa.

Art. 4º – Diretrizes de Cuidados:

- Estilo de Vida: Alimentação equilibrada, Hidratação, cessação do tabagismo e limitação de álcool.
- Apoio Social: Capacitação de familiares e redes de apoio para acolhimento e compressão da dor crônica.
- Foco na funcionalidade: O objetivo principal é a reabilitação física e a melhoria da qualidade de vida.